ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	3092/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	14/12/2020 14:11	Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA				
Assunto	OFÍCIO			Nº	258/2020
Descrição	OFÍCIO Nº 153/2020.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 153 /2020 CATALÃO, 09 DE Dezembro DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/Prefeitura Municipal de Catalão, e determina outras providências."

Este Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás já existe em nossa cidade desde o ano de 1999. O que se pretende com o presente projeto de Recriação do Fundo em questão, é que as taxas e os valores a serem cobrados serão, de agora em diante, definidas pelo Código Tributário Estadual, e não mais pela legislação municipal, que regia o Fundo até o presente momento.

A finalidade do Fundo é prover recursos para investimentos e despesas em equipamentos, materiais permanentes, aquisição e manutenção de veículos leves e pesados, equipamentos para atividade técnicas, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros, serviços de resgate de pessoas e bens, perícias, contratação de docentes especializados para qualificação técnica profissional dos militares e servidores da Organização de Bombeiro Militar, seminários, assinaturas de periódicos técnicos, relacionados com engenharia de incêndio, medicina de urgência, jornais regionais e estaduais, serviços especializados destinados ao potencial operacional de emprego em resposta de bombeiro militar, construção, ampliação e manutenção de instalações prediais e centros de treinamento de bombeiros da Organização de Bombeiro Militar que atende o Município e região.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Além de despesas de custeio, material de consumo, da Organização de Bombeiros, investimentos em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, com pagamento de todas as despesas de custeio e deslocamento pró-aprimoramento profissional técnico, inclusive enviando Militares para se aperfeiçoarem fora do estado e País, desde que em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da instituição.

Os recursos serão provenientes de trabalhos, multas, vistorias, emissão de alvarás, expedição de certidões, cursos e demais auxílios. O FEMBOM / Prefeitura Municipal de Catalão continuará sendo gerido por um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e a movimentação dos recursos financeiros e será composto por: Um Diretor Ordenador de Despesas; Um Secretário; Um Tesoureiro e um Contabilista.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº.....121....., DE....14..... DE.....dezembro..... DE 2020.

"Dispõe sobre o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/Prefeitura Municipal de Catalão, e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO Faço saber que a Câmara Municipal de Catalão, Estado do Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – O Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, devidamente instituído e sediado em Catalão/GO, visa prover os recursos técnicos e logísticos necessários para o implemento dos seguintes segmentos e necessidades:

I. Prevenção de combate a incêndios;

II. Resgate pré-hospitalar;

III. Salvamento de toda espécie;

IV. Defesa civil;

V. Aquisição e manutenção de viaturas;

VI. Construção e ampliação de instalações, locação de imóveis e manutenção predial;

VII. Gastos comcombustível de viaturas, embarcações, equipamentos e ferramentas;

VIII. Aquisição de fardamentos;

IX. Aquisição de medicamentos;

X. Contratação de serviços técnicos de pessoas físicas e jurídicas;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

XI. Custeio de diárias, transporte, hospedagens e alimentação;

XII. Gastos com cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, capacitação e recapacitação, habilitação e reabilitação, realização ou participação em cursos, simpósios, seminários e palestras;

XIII. Gastos com manutenção, funcionamento e serviços necessários à administração;

XIV. Aquisição de materiais de consumo em geral.

Parágrafo Único. O Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será identificado pela sigla FEMBOM / Prefeitura Municipal de Catalão e, em razão do disposto no caput deste artigo, poderá ser firmado Convênio de Cooperação entre o Estado de Goiás, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e o Município de Catalão.

Art. 2º – O FEMBOM/ Prefeitura Municipal de Catalão será constituído dos seguintes recursos:

I. Receitas das taxas de vistorias e serviços estaduais integralmente arrecadadas, previstas nos itens A.5 e A.6 do Anexo III do Código Tributário Estadual (Lei 11.651/91), provenientes da análise de projetos, inspeções técnicas em edificações e em áreas de risco e das multas, arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

II. Auxílio, subvenções federais, estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão;

III. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

IV. Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais, inclusive de autorizações legislativas;

V. Recursos financeiros provenientes de convênios e/ou Termo de Cooperação;

VI. Quaisquer outras rendas eventuais, relacionados com a atividade da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão;

VII. Recursos financeiros provenientes do SUA/SUS;

VIII. Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FEMBOM / Prefeitura municipal de Catalão;

IX. Recursos advindos da coparticipação dos municípios da área de atuação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão, ajustados em Convênio e/ou Termo de Cooperação que regulam a instalação, ampliação e prestação de serviços;

X. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

Parágrafo Único. Os valores das taxas de vistorias serão definidos conforme a Legislação Estadual.

Art. 4º – Os recursos constitutivos do Fundo, oriundos das taxas discriminadas no inciso I do Art. 2º desta Lei, serão integralmente recolhidos pelos contribuintes em instituição bancária com agência localizada na cidade de Catalão/GO, em conta especial denominada Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FEMBOM/ Prefeitura Municipal de Catalão), a qual será movimentada exclusivamente pelo Serviço Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Em caso de recolhimento das receitas previstas na presente Lei ao tesouro municipal, competirá à Prefeitura Municipal de Catalão repassar a importância

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

arrecadada oriunda das taxas e outras receitas previstas no Art. 2º desta Lei à conta do FEMBOM / Prefeitura municipal de Catalão.

Art. 5º – O FEMBOM / Prefeitura Municipal de Catalão será gerido por um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e a movimentação dos recursos financeiros e será composto por:

I. Um Diretor Ordenador de Despesas;

II. Um Secretário;

III. Um Tesoureiro;

IV. Um Contabilista.

§ 1º - A função de Diretor Ordenador de Despesas será exercida pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão/GO.

§ 2º - A função de Secretário será exercida por um dos membros da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros sediada em Catalão, indicado pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão, que possua capacitação profissional para o desenvolvimento da função, cumulativamente com as funções que já exerce, o qual será designado por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Tesoureiro e o Contabilista serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, entre os servidores municipais e ou da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão, que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções, cumulativamente com as funções que já exercem.

§ 4º - As funções do Serviço Administrativo poderão ser desempenhadas mediante o recebimento de gratificações mensais, pagas com recursos próprios do FEMBOM / Prefeitura Municipal de Catalão, conforme regulamentação por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Art. 6º – O FEMBOM / Prefeitura Municipal de Catalão é dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, subordinando-se ao disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º – A conta bancária de que trata o Art. 4º desta Lei, somente será movimentada, mediante documentação bancária assinada em conjunto pelo Diretor Ordenador de Despesas e pelo Tesoureiro.

Art. 8º – O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Catalão deverá acompanhar as aquisições dos materiais ou serviços, certificando-se da legalidade dos gastos dos recursos públicos, seguindo todos os parâmetros legais existentes e regulatórios.

Art. 9º – A aplicação dos recursos do FEMBOM/ Prefeitura Municipal de Catalão será objeto de prestação de contas, que deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Catalão nos prazos e na forma da legislação pertinente.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Catalão, depois de receber, analisar e aprovar a prestação de contas, deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme exigido em lei.

§ 2º - Prestações de Contas não aprovadas deverão voltar ao Serviço Administrativo para correções, cumprimento de exigências e posterior reencaminhamento.

§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao pleno funcionamento dessa Lei.

Art. 10 – Os bens adquiridos pelo FEMBOM/ Prefeitura Municipal de Catalão serão incorporados ao patrimônio do Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Art. 11 – A vigência desta Lei será por tempo indeterminado, enquanto o Estado mantiver uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município, conforme Convênio de Cooperação firmado entre as partes.

Art. 12 – Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n. 1.797 de 16 de dezembro de 1.999, que criou o Fundo Especial Municipal para fração do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

Art. 14 – Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n. 1.800 de 16 de dezembro de 1.999, que criou a Taxa Anual de Vistoria de Segurança e Prevenção contra incêndio e dá outras providências.

Art. 15 - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n. 2.080 de 23 de dezembro de 2.002, que altera dispositivos dos artigos 4º, 5º, §§ 1º e 3º, 7º, 8º e Anexo único, da Lei n. 1.800 de 16 de dezembro de 1999, cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança e Prevenção contra incêndio e dá outras providências.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS....14.....DIAS DO MÊS DE .....dezembro..... DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO